

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751
Rua Peres Junior, 77 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP 02409-004
Fone/Fax : (011) 99968.9010

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo n. 1002905-35.2017.8.26.0011

Embargante : Lobo Alfa Comércio Varejista de Jornais e Revistas Ltda.

Embargado : Treelog S/A logística e Distribuição

Síntese dos trabalhos

Atender a Decisão fls1053, *“Fls. 1046/1052: retornem-se os autos ao perito para manifestação, notadamente sobre a impugnação especificada às fls. 1047/1048 a respeito das alegadas inconsistências no anexo “A” do laudo pericial”*

Considerações Gerais

O Embargante se mostra incansável nas tentativas de desqualificar o Laudo Pericial apresentado.

Na última o Embargante (1034/1035) mais uma vez alegava que as conciliações entre os extratos bancários e as notas de “Chamadas de Encalhe “ não são esclarecedoras.

Lá foi respondido que nosso Laudo Pericial de 02 de outubro de 2017 (fls 324/335) trazia um anexo que demonstrava claramente os valores e as datas obtidos nos extratos bancários e totalizam o valor de cada título. Também foram juntados todos os títulos e os extratos bancários que serviram a este conciliação.

Inconformado ele retorna querendo especular, com induscutível criatividade, alegando que no anexo A do laudo Original este Perito utilizou por diversas vezes a mesma “Chamada de Encalhe”, claramente com a intensão de confundir este processo.

Então Vejamos:

Manifestação do Embargante (fls 1047/1048)

1
LAUDO PERICIAL

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751
Rua Peres Junior, 77 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP 02409-004
Fone/Fax : (011) 99968.9010

1º) O Anexo “A” da perícia (fl. 318) menciona apenas 16 (dezesseis) “chamadas de encalhe” contendo o número “552634”. Ocorre que foram apresentadas 22 (vinte e duas) “chamadas de encalhe” com o mesmo número “552634” às fls. 609/631 (vide resumo à fl. 632/633), o que leva a crer que foram escolhidas aleatoriamente quais destas “chamadas de encalhe” seriam utilizadas para conciliar com os depósitos dados em pagamento (fls. 34/39)

Resp.: O quadro apresentado no Anexo A do Laudo Original (que aqui reproduzimos) demonstrava 22 pagamentos fracionados que eram referentes a mesma “Chamada de Encalhe” no valor total R\$ 97.595,97, conforme documento juntado na fls 633 dos autos

CONCILIAÇÃO DOS PAGAMENTOS			
NÚMERO DO TÍTULO	DATA PAGAMENTO	NUM.DOCTO	VALOR PAGO
552634	23/02/2016	230250	5.042,00
552634	23/02/2016	230251	5.000,00
552634	23/02/2016	230213	1.300,00
552634	29/02/2016	290276	412,01
552634	29/02/2016	290252	5.200,00
552634	01/03/2016	10322	22.060,00
552634	01/03/2016	10328	2.800,00
552634	02/03/2016	20315	15.892,00
552634	02/03/2016	20380	8.000,00
552634	02/03/2016	20370	7.000,00
552634	04/03/2016	40350	5.000,00
552634	04/03/2016	40345	4.500,00
552634	08/03/2016	80360	6.000,00
552634	08/03/2016	80318	1.800,00
552634	08/03/2016	80359	5.900,00
552634	09/03/2016	90359	1.689,86
TOTAL TÍTULO 552634 - R\$			97.595,87

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751
 Rua Peres Junior, 77 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP 02409-004
 Fone/Fax : (011) 99968.9010

Os quesitos 2 ao 7 são repetitivos, assim permita-me reportar a resposta ao quesito 1 e a abaixo demonstro as fls do processo que apresentavam a totalização de cada “Chamada de Encalhe”.

QUADRO RESUMO				
QUESITO	NÚMERO DO TÍTULO	fls	DATA	VALOR TOTAL DO TÍTULO
1	552634	633	22/02/2016	97.595,87
2	552816	657	29/02/2016	65.102,66
3	552978	686	07/03/2016	83.656,23
4	553157	710	14/03/2016	62.124,76
5	553826	735	11/04/2016	80.601,07
6	553988	761	18/04/2016	79.256,55
7	554149	792	25/04/2016	95.493,14

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751
Rua Peres Junior, 77 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP 02409-004
Fone/Fax : (011) 99968.9010

8º) O Anexo “A” da perícia (fl. 322) menciona apenas 11 (onze) “chamadas de encalhe” contendo o número “553340”. Ocorre que foram apresentadas 20 (vinte) “chamadas de encalhe” com o mesmo número “553340” às fls. 796/816 (resumo à fl. 817/818), o que leva a crer que foram escolhidas aleatoriamente quais destas “chamadas de encalhe” seriam utilizadas para conciliar com os depósitos dados em pagamento (fls. 34/39).

Resp.: Estranho a questão, uma vez que apresentamos 11 pagamento fracionados paara a “Chamada de Encalhe” e nunca 20 (vinte) conforme reproduzimos abaixo.

NÚMERO DO TÍTULO	DATA PAGAMENTO	NUM.DOCTO	VALOR PAGO
553340	30/03/2016	300315	5.893,58
553340	30/03/2016	300318	18.000,00
553340	30/03/2016	300350	5.000,00
553340	31/03/2016	310358	5.813,11
553340	31/03/2016	310327	2.700,00
553340	01/04/2016	10420	2.000,00
553340	01/04/2016	10450	5.000,00
553340	01/04/2016	10427	2.700,00
553340	04/04/2016	40425	2.588,33
553340	04/04/2016	40450	5.000,00
553340	05/04/2016	50425	24.833,35
TOTAL TÍTULO 553340 - R\$			79.528,37

Quanto aos depósitos apresentados nas fls 34/38 dos autos, conforme já esclarecemos anteriormente, encontrando destado em negrito no anexo A do Laudo Original.

9º) O Perito menciona documentos no Anexo “A” da perícia (fls. 318/322) – vide terceira coluna, onde consta a expressão “NUM.DOCTO” – que nunca foram juntados nos autos, em que pese a solicitação dos Embargantes (fls. 881/888) e mesmo após a ordem judicial (fls. 845, 864, 889 e 901), tornando IMPOSSÍVEL confirmar a ligação que concluiu existir entre as “chamadas de encalhe” de fls. 609/821 e os depósitos citados na inicial.

Resp.: Convido o Sr. representante do Embargante que revise os autos e verificará que os devidos esclarecimentos foram dados.

Para conciliação foram utilizados os Extratos Bancarios e as “chamadas de Encalhe”, conforme demonstrado anteriormente.

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA DE CAMARGO

Contador – CRC n. 1sp166.751
Rua Peres Junior, 77 – Água Fria – São Paulo – SP – CEP 02409-004
Fone/Fax : (011) 99968.9010

Passados quase 2 (dois) anos desde a confecção do Laudo Pericial (outubro de 2017) não tenho registro ou memória do que se trata o “NUM.DOCTO”. Provavelmente, seja número de referência de controles internos do Embargado, porém não vejo menor relevância para esclarecimento da lide uma vez que os apontamentos dos depósitos (e suas datas) apresentados nos extratos bancários demonstram claramente que se tratam de pagamentos parciais das já citadas “Chamadas de Encalhe”

10º) Os valores depositados pelos Embargantes (fls. 34/39) não guardam compatibilidade com os valores das “chamadas de encalhe” (fls. 609/821), tendo o Perito “encaixado” uma relação entre eles numericamente inexistente.

Resp.: Aqui o ilustre representante do Embargante sugere que este Perito fraudou a conciliação encontrando de forma improvável valores que, se somados, resultam no valor exato da “Chamada de Encalhe”.

Peço permissão para não responder a tamanha e descabida leviandade.

Quero lembrar que o único Ativo de um Perito é sua reputação e que tentar desconstruí-la sem provas ou evidências tangíveis é extrapolação ao louvável exercício do direito.

Peço, respeitosamente, uma retratação a esta, que considero uma ofensa pessoal.

Conclusão

Diante dos esclarecimentos apresentados, este Perito mantém as conclusões apresentadas anteriormente.

Nestes termos
Peço Deferimento

São Paulo, 30 de agosto 2019

Luis Fernando T. Camargo
CRC n. 1sp166.751